



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Sábado, 12 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1088

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Autorização de Contratação Direta	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de João Ramalho

CNPJ 46.444.790/0001-03

R. Benedito Soares Marcondes, nº 300

Telefone: (18) 3998-1107

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Câmara Municipal de João Ramalho

CNPJ 48.807.408/0001-04

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F

Telefone: (18) 3998-1209

Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sábado, 12 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1088

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 897, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao SAICA SEMEAR - Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente e dá outras providências".

DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO, Prefeita Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente auxílio financeiro, mediante parceria firmada com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 1.384, de 12 de abril de 2017, ao **SAICA SEMEAR - Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob n. 44.880.573/0001-22, com endereço na Avenida Junqueira nº 1780, Vila Beatriz, Junqueirópolis/SP, CEP. 17.892-010.

Parágrafo único. A parceria de que trata o *caput*, destina-se ao custeamento de despesas para viabilizar o acolhimento a crianças e adolescentes, residente no Município de João Ramalho, na modalidade abrigo de proteção especial de alta complexidade, desta forma, oferecendo as medidas de proteção prevista no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

Art. 2º. O valor do auxílio financeiro, a ser repassado mensalmente, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para cada vaga que desejar ocupar na referida instituição e em caso de acolhimento, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por criança ou adolescente abrigado, pelo período que permanecer acolhido.

Art. 3º. A instituição deverá cumprir as obrigações previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 1.384, de 12 de abril de 2017, a ser estabelecido através de Termo de Colaboração firmado entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho e a entidade.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de um crédito adicional especial suplementar no orçamento vigente, na seguinte funcional programática:

02 03 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 245 0098 2153 0000 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 45.000,00

F.R. 0.01.00 110.000

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 11 de abril de 2025.

DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

José Roberto Scali

Secretário de Administração, Finanças e Tributos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sábado, 12 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1088

Página 3 de 3

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 22/2025

Dispensa de Licitação nº 18/2025

DIRCE DA CONCEIÇÃO BÚBOLA VALEJO, Prefeita Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, e alterações posteriores, **A U T O R I Z A** a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no Art. 75, XV da Lei 14.133/2021, da empresa **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, EM TODAS AS SUAS ETAPAS PROCEDIMENTAIS, PARA CARGOS E FUNÇÕES COM NÍVEIS DE ESCOLARIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, TÉCNICO, MÉDIO E SUPERIOR, PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO DISPONÍVEIS POR OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO E NOMEAÇÃO, ALÉM DOS QUE FOREM CRIADOS, DISPONIBILIZADOS E/OU VAGAREM.**

Valor da contratação: **R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais)**, correspondente ao limite de até 2.000 (dois mil) candidatos inscritos. **Para cada candidato excedente**, será acrescido o valor de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**.

João Ramalho, 11 de abril de 2025.

Dirce da Conceição Búbola Valejo
Prefeita Municipal